

DELIBERAÇÃO Nº 047/2022 – CEDCA/PR

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando que a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que crianças e adolescentes que se encontram “em peculiar fase de desenvolvimento”, tendo garantia à Proteção Integral que assegure todos seus direitos fundamentais e permita que alcancem todas as suas potencialidades;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que têm, justamente, a finalidade de atender às políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Considerando a Lei Federal nº 13.257/2016, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância;

Considerando a Lei Estadual nº 19.173/2017, que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e cria programas de apoio à Gestão Municipal que se destinam à transferência de recursos financeiros para o aprimoramento à gestão e ao controle social da política da criança e do adolescente nos Municípios, por meio do Índice de Gestão Descentralizada – IGD do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/ PR;

Considerando a Lei Estadual nº 17.734/2013, que criou o Programa Nossa Gente Paraná, voltado ao acompanhamento familiar intersetorial de famílias em situação de alta vulnerabilidade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

Considerando o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná cujos eixos: direito à vida e Saúde; direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; direito à convivência Familiar e comunitária; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade e fortalecimento das estruturas do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, preveem ações para a primeira infância;

Considerando as Deliberações nº 58/2021 – Eixo 1: Vida e Saúde – objetivo 1.1. “incluindo atenção materno infantil e da primeira infância”; Eixo 4: Direito a educação, esporte e lazer – Item 4.2.1 –

Direito ao Brincar; e a Deliberação nº 46/2022 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que aprovou o Saldo Livre do Fia;

Considerando as avaliações de impacto e final do Programa Nossa Gente Paraná, que comprovaram os bons resultados na diminuição da vulnerabilidade das famílias acompanhadas na metodologia intersetorial promovida pelo Programa;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 16 de setembro de 2022,

DELIBEROU

Capítulo I

Do objeto

Art. 1º Pela aprovação do repasse de recursos no formato fundo a fundo, como cofinanciamento ao **Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância.**

Art. 2º Os recursos previstos na presente Deliberação serão como incentivo aos municípios para desenvolverem as seguintes linhas de ação:

I – Acompanhamento das famílias com crianças de 0 a 6 anos de idade, bem como gestantes, por meio do Comitê Local do Programa Nossa Gente Paraná e Sistema de Acompanhamento as Famílias da SEJUF, cuja metodologia abarca um rol de ações junto às políticas de saúde, educação, habitação, trabalho, segurança alimentar, assistência social, entre outros;

II – Iniciativas voltadas à especificidade da promoção do desenvolvimento integral, dado a relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil, propiciando espaços para o brincar, como brinquedoteca e parques infantis; atividades de esporte, cultura, lazer e meio ambiente; importância da nutrição adequada para o desenvolvimento neural da criança, sobretudo na primeiríssima infância (0 a 3 anos); e a necessária garantia da convivência familiar saudável e fortalecimento de vínculos familiares; entre outros.

III – Capacitações para sensibilização, mobilização e qualificação aos profissionais, famílias, e redes de atendimento e de proteção às crianças e/ou famílias, nas áreas prioritárias para as políticas

públicas para a primeira infância, como a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, bem como a proteção contra toda forma de violência e a prevenção de acidentes.

Capítulo II

Dos Municípios Contemplados

Art. 3º Todos os municípios que formalizaram o compromisso e fazem parte do Programa Nossa Gente Paraná são elegíveis à presente proposta e poderão acessar os recursos deste incentivo na seguinte proporção e critérios:

- I. Município de Pequeno Porte I e II poderá aderir ao acompanhamento de 20 famílias;
- II. Município de Médio Porte poderá aderir ao acompanhamento de 20 ou 40 famílias;
- III. Município de Grande Porte poderá aderir ao acompanhamento de 20, 40 ou 60 famílias;

§1º O valor de referência é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para cada grupo de 20 famílias;

§2º Ficam desclassificados os municípios que possuem saldo em conta superior a 50% do valor repassado fundo a fundo por meio da Deliberação nº 96/2018 - CEDCA/PR, percebidos até agosto/2022;

§3º Para adesão de grupos de famílias superior a 20, o município deverá possuir um Comitê Local de acompanhamento para cada meta de 20 famílias;

§4º O anexo I apresenta a lista de municípios elegíveis com as respectivas projeções dos valores.

Art. 4º Para recebimento do recurso o município deverá comprovar, por meio do registro no Sistema de Acompanhamento das Famílias a existência de Comitê Municipal e de Comitê Local, conforme meta a ser aderida.

Capítulo III

Da Adesão

Art. 5º Os municípios deverão preencher o Termo de Adesão para Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersectorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância, com o conteúdo de acordo com anexo II, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, até o dia 30/11/2022.

§ 1º O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: <http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao>

§ 2º O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 6º Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no SIFF, modelo disponível conforme anexo III, até o dia 20/12/2022.

Art. 7º Os instrumentos designados nos artigos 5º (Termo de Adesão) e 6º (Plano de Ação) deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF na aba de Parecer do Conselho;

Parágrafo Único. A resolução que aprova o Termo de Adesão ao Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersectorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância, também pode aprovar o Plano de Ação do município ao mesmo repasse.

Art. 8º Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDCA, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite e sua aprovação.

Parágrafo Único. o município deverá enviar arquivo digital desta resolução publicada ao Escritório Regional da SEJUF de sua abrangência, assim como preencher no SIFF a justificativa do não aceite até dia 20/12/2022.

Capítulo IV

Das Condições de repasse dos recursos financeiros

Art.9º Para recebimento dos recursos financeiros o município deve cumprir com todas as condições do Capítulo III, da presente deliberação, que constituem sua adesão ao repasse de Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância.

Art.10. O município deve possuir o Atestado de Regularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e do Funcionamento Conselho Tutelar (ARCPF - § 5º do art. 17 da Lei 19.173/2018), emitido pelo Departamento de Políticas para Crianças e Adolescentes – DPCA/SEJUF.

Art. 11. Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR.

Art. 12. O repasse do recurso será realizado em parcela única aos respectivos Fundos Municipais para Infância e Adolescência - FIA, por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal.

Capítulo V

Dos Recursos

Art. 13. O recurso a ser utilizado para suprir as ações da presente Deliberação será no montante de R\$ 29.700.000,00 (vinte e nove milhões, setecentos mil reais) contidos em linhas de ações já aprovados por meio das Deliberações: 58/2021: Eixo 1 – Vida e saúde – objetivo 1.1. “incluindo atenção materno infantil e da primeira infância” – R\$ 11.940.000,00 e Eixo 4 – Direito a educação, esporte e lazer – Item 4.2.1 – Direito ao Brincar – R\$ 3.500.000,00; a Deliberação nº 046/2022 no valor de R\$ 14.260.000,00, totalizando R\$ 29.700.000,00 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14. Os Municípios que aderirem a presente proposta receberão os recursos conforme as dimensões de grupos de famílias a serem acompanhadas por comitê local.

Art. 15. Os recursos previstos na presente Deliberação são destinados exclusivamente para despesas de acompanhamento, assessoria, capacitação, aquisição de materiais de custeio, equipamentos e mobiliários que abranjam o objeto deste repasse.

Capítulo VI

Dos Itens de Despesas e das Vedações na aplicação dos recursos

Art. 16. Conforme disposto no art. 15, são permitidas despesas para implementação, organização e/ou reorganização, e desenvolvimento de Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância, tais como:

- I. correntes/custeio:
 - a. material de consumo, conforme objeto desta deliberação;
 - b. material esportivo, educativo e pedagógico, conforme objeto desta deliberação;
 - c. material de artesanato e recreação, conforme objeto desta deliberação;
 - d. serviço de terceiros - pessoa física;
 - e. serviços de terceiros - pessoa jurídica;
 - f. passagens, diárias e hospedagem, direcionadas para o uso no objeto desta deliberação, desde que previsto na legislação municipal;
 - g. material para áudio, vídeo e foto;
 - h. entre outros.
- II. capital/investimento, como:
 - a. equipamentos de informática, mobiliário, aparelhos/equipamentos para diversões e eletrodomésticos;
 - b. equipamentos de multimídia, audiovisuais e educativos;
 - c. entre outros.

Art.17. São vedadas as seguintes aplicações dos recursos em:

- I. Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, específica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação;
- II. Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;
- III. Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, internet, telefone, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;
- IV. Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º do art. 20 da lei estadual nº 19.173/2017;
- V. Pagamento de aluguel;
- VI. Obras, ampliações e reformas;
- VII. Combustível;
- VIII. Veículos;
- IX. Manutenção de bens imóveis e de veículos.

Capítulo VII

Da execução dos Recursos e reprogramação dos saldos

Art. 18. O município deverá iniciar a execução do recurso até, no máximo 12 meses após o recebimento dos recursos financeiros.

Parágrafo Único. O recurso deve ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme prevê o § 3º, do art. 20, da Lei Estadual nº 19.173/2017.

Art. 19. O saldo de recursos apurados em 31 de dezembro de cada exercício poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, até o limite de 3 anos.

§ 1º O município deverá comprovar a execução dos recursos durante o exercício e aprovar a reprogramação, devidamente justificada, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Sendo aprovada a reprogramação do saldo, o Município deverá enviar justificativa devidamente validada no CMDCA ao Departamento de Políticas para Crianças e Adolescentes, por meio dos Escritórios Regionais, até o mês de março de cada ano.

Capítulo VIII

Da Prestação de Contas

Art. 20. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, com as seguintes exigências:

I - Comprovar por meio do Sistema de Acompanhamento das Famílias da SEJUF a inclusão de famílias com gestantes e/ou crianças de 0 a 6 anos de idade, bem como o registro de seu acompanhamento, que inclui diagnóstico, plano de ação e prontuário;

II – Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida e devidamente finalizada, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;

III - A correspondente aprovação do CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada.

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere efetivada todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de Gestão Físico-Financeira) pelo município.

§2º Os prazos são anunciados por orientação técnica do órgão gestor estadual, com ciência do CEDCA-PR, disponível no site na parte de vinculação do sistema e no próprio sistema SIFF, em seu Menu de informações.

§3º Abrem-se períodos de preenchimento da prestação de contas no SIFF duas vezes por ano, para contemplar o período de execução a cada seis meses, conforme art. 21, da lei estadual 19.173/2017.

Art. 21. Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas, na prestação de contas final do repasse, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do FIA/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido ao FIA/PR.

Art. 22. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso do FIA-PR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o

município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido, conforme parecer da Tomada de Contas.

Art. 23. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 24. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta deliberação, deverá devolvê-lo devidamente corrigido ao Fundo para a Infância e Adolescência/FIA-PR.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Capítulo IX

Das Orientações Complementares

Art. 25. As linhas de ações previstas no Cap. I, art. 2º, serão detalhadas em Nota Técnica a ser disponibilizada antes da abertura do Termo de Adesão.

Capítulo X

Das Disposições Finais

Art. 26. O Município interessado em aderir deverá:

I - participar de videoconferências e capacitações pertinentes à temática do objeto desta deliberação, promovidas pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, bem como as apoiadas e desenvolvidas pelo CEDCA/PR;

II - prestar informações sobre as ações executadas ao CMDCA sistematicamente, bem como sempre que solicitado à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e ao CEDCA/PR;

III - Cumprir com a legislação estadual que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, lei 19.173/2017.

Art. 27. O Plano de Ação é um instrumento anual de planejamento e ainda na perspectiva de utilização dos recursos mais ampliada os municípios deverão assinalar tanto a rubrica custeio quanto capital nesse momento inicial.

Art. 28. Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Paraná - FIA-PR.

Parágrafo Único. Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 29. Os casos omissos serão analisados pela SEJUF e aprovados pelo CEDCA-PR.

Art. 30. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de Setembro de 2022.

Juliana Muller Sabbag
Presidente do CEDCA/PR

Juliana
Muller
Sabbag

Assinado de forma
digital por Juliana
Muller Sabbag
Dados: 2022.09.22
15:00:04 -03'00'

DELIBERAÇÃO Nº 047/2022 – CEDCA/PR

Municípios aptos a Deliberação 47/2022 -CEDCA/PR

Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento às Famílias com Crianças de 0 a 6 anos de idade – Primeira Infância.

Municípios	PORTE	VALOR BASE / MÁXIMO R\$
Abatiá	Pequeno I	75.000,00
Adrianópolis	Pequeno I	75.000,00
Agudos do Sul	Pequeno I	75.000,00
Almirante Tamandaré	Grande	225.000,00
Altamira do Paraná	Pequeno I	75.000,00
Alto Paraíso	Pequeno I	75.000,00
Alto Paraná	Pequeno I	75.000,00
Alto Piquiri	Pequeno I	75.000,00
Altônia	Pequeno II	75.000,00
Alvorada do Sul	Pequeno I	75.000,00
Amaporã	Pequeno I	75.000,00
Ampére	Pequeno I	75.000,00
Anahy	Pequeno I	75.000,00
Andirá	Pequeno II	75.000,00
Ângulo	Pequeno I	75.000,00
Antônio Olinto	Pequeno I	75.000,00
Apucarana	Grande	225.000,00
Arapongas	Grande	225.000,00
Arapoti	Pequeno II	75.000,00
Arapuã	Pequeno I	75.000,00
Araruna	Pequeno I	75.000,00
Araucária	Grande	225.000,00

Ariranha do Ivaí	Pequeno I	75.000,00
Assis Chateaubriand	Pequeno II	75.000,00
Astorga	Pequeno II	75.000,00
Atalaia	Pequeno I	75.000,00
Bandeirantes	Pequeno II	75.000,00
Barbosa Ferraz	Pequeno I	75.000,00
Barra do Jacaré	Pequeno I	75.000,00
Barracão	Pequeno I	75.000,00
Bela Vista da Caroba	Pequeno I	75.000,00
Bela Vista do Paraíso	Pequeno I	75.000,00
Bituruna	Pequeno I	75.000,00
Boa Esperança	Pequeno I	75.000,00
Boa Esperança do Iguaçu	Pequeno I	75.000,00
Boa Ventura de São Roque	Pequeno I	75.000,00
Boa Vista da Aparecida	Pequeno I	75.000,00
Bocaiúva do Sul	Pequeno I	75.000,00
Bom Jesus do Sul	Pequeno I	75.000,00
Bom Sucesso	Pequeno I	75.000,00
Bom Sucesso do Sul	Pequeno I	75.000,00
Borrazópolis	Pequeno I	75.000,00
Braganey	Pequeno I	75.000,00
Brasilândia do Sul	Pequeno I	75.000,00
Cafeara	Pequeno I	75.000,00
Cafelândia	Pequeno I	75.000,00
Cafezal do Sul	Pequeno I	75.000,00
Califórnia	Pequeno I	75.000,00
Cambará	Pequeno II	75.000,00
Cambé	Médio	150.000,00

Cambira	Pequeno I	75.000,00
Campina da Lagoa	Pequeno I	75.000,00
Campina do Simão	Pequeno I	75.000,00
Campo Bonito	Pequeno I	75.000,00
Campo do Tenente	Pequeno I	75.000,00
Campo Largo	Grande	225.000,00
Campo Magro	Pequeno II	75.000,00
Campo Mourão	Médio	150.000,00
Cândido de Abreu	Pequeno I	75.000,00
Cantagalo	Pequeno I	75.000,00
Capanema	Pequeno I	75.000,00
Capitão Leônidas Marques	Pequeno I	75.000,00
Carambeí	Pequeno I	75.000,00
Castro	Médio	150.000,00
Catanduvas	Pequeno I	75.000,00
Centenário do Sul	Pequeno I	75.000,00
Céu Azul	Pequeno I	75.000,00
Chopinzinho	Pequeno I	75.000,00
Cianorte	Médio	150.000,00
Cidade Gaúcha	Pequeno I	75.000,00
Colombo	Grande	225.000,00
Colorado	Pequeno II	75.000,00
Congonhinhas	Pequeno I	75.000,00
Conselheiro Mairinck	Pequeno I	75.000,00
Contenda	Pequeno I	75.000,00
Corbélia	Pequeno I	75.000,00
Cornélio Procópio	Pequeno II	75.000,00
Coronel Vivida	Pequeno II	75.000,00

Corumbataí do Sul	Pequeno I	75.000,00
Cruz Machado	Pequeno I	75.000,00
Cruzeiro do Iguaçu	Pequeno I	75.000,00
Cruzeiro do Oeste	Pequeno II	75.000,00
Cruzeiro do Sul	Pequeno I	75.000,00
Cruzmaltina	Pequeno I	75.000,00
Diamante do Norte	Pequeno I	75.000,00
Diamante do Sul	Pequeno I	75.000,00
Diamante D'Oeste	Pequeno I	75.000,00
Dois Vizinhos	Pequeno II	75.000,00
Douradina	Pequeno I	75.000,00
Doutor Camargo	Pequeno I	75.000,00
Doutor Ulysses	Pequeno I	75.000,00
Enéas Marques	Pequeno I	75.000,00
Engenheiro Beltrão	Pequeno I	75.000,00
Entre Rios do Oeste	Pequeno I	75.000,00
Esperança Nova	Pequeno I	75.000,00
Espigão Alto do Iguaçu	Pequeno I	75.000,00
Farol	Pequeno I	75.000,00
Faxinal	Pequeno I	75.000,00
Fazenda Rio Grande	Médio	150.000,00
Fênix	Pequeno I	75.000,00
Fernandes Pinheiro	Pequeno I	75.000,00
Figueira	Pequeno I	75.000,00
Flor da Serra do Sul	Pequeno I	75.000,00
Floraí	Pequeno I	75.000,00
Floresta	Pequeno I	75.000,00
Florestópolis	Pequeno I	75.000,00

Flórida	Pequeno I	75.000,00
Formosa do Oeste	Pequeno I	75.000,00
Foz do Iguaçu	Grande	225.000,00
Foz do Jordão	Pequeno I	75.000,00
Francisco Alves	Pequeno I	75.000,00
Francisco Beltrão	Médio	150.000,00
Godoy Moreira	Pequeno I	75.000,00
Goioerê	Pequeno II	75.000,00
Goioxim	Pequeno I	75.000,00
Grandes Rios	Pequeno I	75.000,00
Guaíra	Pequeno II	75.000,00
Guairaçá	Pequeno I	75.000,00
Guamiranga	Pequeno I	75.000,00
Guapirama	Pequeno I	75.000,00
Guaporema	Pequeno I	75.000,00
Guaraci	Pequeno I	75.000,00
Guaraniaçu	Pequeno I	75.000,00
Guarapuava	Grande	225.000,00
Guaraqueçaba	Pequeno I	75.000,00
Guaratuba	Pequeno II	75.000,00
Honório Serpa	Pequeno I	75.000,00
Ibaiti	Pequeno II	75.000,00
Ibema	Pequeno I	75.000,00
Icaraíma	Pequeno I	75.000,00
Iguaraçu	Pequeno I	75.000,00
Iguatu	Pequeno I	75.000,00
Imbaú	Pequeno I	75.000,00
Imbituva	Pequeno II	75.000,00

Inácio Martins	Pequeno I	75.000,00
Inajá	Pequeno I	75.000,00
Indianópolis	Pequeno I	75.000,00
Ipiranga	Pequeno I	75.000,00
Iporã	Pequeno I	75.000,00
Iracema do Oeste	Pequeno I	75.000,00
Irati	Médio	150.000,00
Iretama	Pequeno I	75.000,00
Itaguajé	Pequeno I	75.000,00
Itambaracá	Pequeno I	75.000,00
Itambé	Pequeno I	75.000,00
Itapejara d'Oeste	Pequeno I	75.000,00
Itaperuçu	Pequeno II	75.000,00
Itaúna do Sul	Pequeno I	75.000,00
Ivaí	Pequeno I	75.000,00
Ivaiporã	Pequeno II	75.000,00
Ivaté	Pequeno I	75.000,00
Ivatuba	Pequeno I	75.000,00
Jaboti	Pequeno I	75.000,00
Jacarezinho	Pequeno II	75.000,00
Jaguariaíva	Pequeno II	75.000,00
Jandaia do Sul	Pequeno II	75.000,00
Janiópolis	Pequeno I	75.000,00
Japira	Pequeno I	75.000,00
Japurá	Pequeno I	75.000,00
Jardim Alegre	Pequeno I	75.000,00
Jardim Olinda	Pequeno I	75.000,00
Jesuítas	Pequeno I	75.000,00

Joaquim Távora	Pequeno I	75.000,00
Jundiaí do Sul	Pequeno I	75.000,00
Juranda	Pequeno I	75.000,00
Jussara	Pequeno I	75.000,00
Kaloré	Pequeno I	75.000,00
Lapa	Pequeno II	75.000,00
Laranjal	Pequeno I	75.000,00
Laranjeiras do Sul	Pequeno II	75.000,00
Leópolis	Pequeno I	75.000,00
Lidianópolis	Pequeno I	75.000,00
Lindoeste	Pequeno I	75.000,00
Loanda	Pequeno II	75.000,00
Lobato	Pequeno I	75.000,00
Londrina	Grande	225.000,00
Luiziana	Pequeno I	75.000,00
Lunardelli	Pequeno I	75.000,00
Lupionópolis	Pequeno I	75.000,00
Mallet	Pequeno I	75.000,00
Mandaguari	Pequeno II	75.000,00
Mandirituba	Pequeno II	75.000,00
Manfrinópolis	Pequeno I	75.000,00
Manoel Ribas	Pequeno I	75.000,00
Marechal Cândido Rondon	Pequeno II	75.000,00
Maria Helena	Pequeno I	75.000,00
Marialva	Pequeno II	75.000,00
Marilândia do Sul	Pequeno I	75.000,00
Marilena	Pequeno I	75.000,00
Mariluz	Pequeno I	75.000,00

Maringá	Grande	225.000,00
Mariópolis	Pequeno I	75.000,00
Maripá	Pequeno I	75.000,00
Marmeleiro	Pequeno I	75.000,00
Marquinho	Pequeno I	75.000,00
Marumbi	Pequeno I	75.000,00
Matelândia	Pequeno I	75.000,00
Mato Rico	Pequeno I	75.000,00
Mauá da Serra	Pequeno I	75.000,00
Mercedes	Pequeno I	75.000,00
Mirador	Pequeno I	75.000,00
Miraselva	Pequeno I	75.000,00
Missal	Pequeno I	75.000,00
Moreira Sales	Pequeno I	75.000,00
Munhoz de Mello	Pequeno I	75.000,00
Nossa Senhora das Graças	Pequeno I	75.000,00
Nova Aliança do Ivaí	Pequeno I	75.000,00
Nova América da Colina	Pequeno I	75.000,00
Nova Aurora	Pequeno I	75.000,00
Nova Cantu	Pequeno I	75.000,00
Nova Esperança	Pequeno II	75.000,00
Nova Esperança do Sudoeste	Pequeno I	75.000,00
Nova Fátima	Pequeno I	75.000,00
Nova Laranjeiras	Pequeno I	75.000,00
Nova Londrina	Pequeno I	75.000,00
Nova Olímpia	Pequeno I	75.000,00
Nova Prata do Iguaçu	Pequeno I	75.000,00
Nova Santa Bárbara	Pequeno I	75.000,00

Nova Santa Rosa	Pequeno I	75.000,00
Nova Tebas	Pequeno I	75.000,00
Novo Itacolomi	Pequeno I	75.000,00
Ortigueira	Pequeno II	75.000,00
Ouro Verde do Oeste	Pequeno I	75.000,00
Palmas	Pequeno II	75.000,00
Palmeira	Pequeno II	75.000,00
Palmital	Pequeno I	75.000,00
Paraíso do Norte	Pequeno I	75.000,00
Paranacity	Pequeno I	75.000,00
Paranaguá	Grande	225.000,00
Paranapoema	Pequeno I	75.000,00
Paranavaí	Médio	150.000,00
Pato Bragado	Pequeno I	75.000,00
Pato Branco	Médio	150.000,00
Paula Freitas	Pequeno I	75.000,00
Paulo Frontin	Pequeno I	75.000,00
Peabiru	Pequeno I	75.000,00
Perobal	Pequeno I	75.000,00
Pérola	Pequeno I	75.000,00
Pérola d'Oeste	Pequeno I	75.000,00
Pinhais	Grande	225.000,00
Pinhal de São Bento	Pequeno I	75.000,00
Pinhalão	Pequeno I	75.000,00
Pinhão	Pequeno II	75.000,00
Piraí do Sul	Pequeno II	75.000,00
Piraquara	Médio	150.000,00
Pitanga	Pequeno II	75.000,00

Pitangueiras	Pequeno I	75.000,00
Planaltina do Paraná	Pequeno I	75.000,00
Planalto	Pequeno I	75.000,00
Ponta Grossa	Grande	225.000,00
Pontal do Paraná	Pequeno II	75.000,00
Porecatu	Pequeno I	75.000,00
Porto Amazonas	Pequeno I	75.000,00
Porto Barreiro	Pequeno I	75.000,00
Porto Rico	Pequeno I	75.000,00
Porto Vitória	Pequeno I	75.000,00
Prado Ferreira	Pequeno I	75.000,00
Pranchita	Pequeno I	75.000,00
Presidente Castelo Branco	Pequeno I	75.000,00
Prudentópolis	Pequeno II	75.000,00
Quarto Centenário	Pequeno I	75.000,00
Quatiguá	Pequeno I	75.000,00
Quedas do Iguaçu	Pequeno II	75.000,00
Querência do Norte	Pequeno I	75.000,00
Quinta do Sol	Pequeno I	75.000,00
Quitandinha	Pequeno I	75.000,00
Ramilândia	Pequeno I	75.000,00
Rancho Alegre	Pequeno I	75.000,00
Rancho Alegre D'Oeste	Pequeno I	75.000,00
Realeza	Pequeno I	75.000,00
Rebouças	Pequeno I	75.000,00
Reserva	Pequeno II	75.000,00
Reserva do Iguaçu	Pequeno I	75.000,00
Ribeirão Claro	Pequeno I	75.000,00

Ribeirão do Pinhal	Pequeno I	75.000,00
Rio Azul	Pequeno I	75.000,00
Rio Bom	Pequeno I	75.000,00
Rio Bonito do Iguaçu	Pequeno I	75.000,00
Rio Branco do Ivaí	Pequeno I	75.000,00
Rio Branco do Sul	Pequeno II	75.000,00
Rio Negro	Pequeno II	75.000,00
Roncador	Pequeno I	75.000,00
Rondon	Pequeno I	75.000,00
Rosário do Ivaí	Pequeno I	75.000,00
Sabáudia	Pequeno I	75.000,00
Salgado Filho	Pequeno I	75.000,00
Salto do Itararé	Pequeno I	75.000,00
Salto do Lontra	Pequeno I	75.000,00
Santa Amélia	Pequeno I	75.000,00
Santa Cecília do Pavão	Pequeno I	75.000,00
Santa Cruz de Monte Castelo	Pequeno I	75.000,00
Santa Fé	Pequeno I	75.000,00
Santa Inês	Pequeno I	75.000,00
Santa Isabel do Ivaí	Pequeno I	75.000,00
Santa Izabel do Oeste	Pequeno I	75.000,00
Santa Lúcia	Pequeno I	75.000,00
Santa Mariana	Pequeno I	75.000,00
Santa Mônica	Pequeno I	75.000,00
Santana do Itararé	Pequeno I	75.000,00
Santo Antônio da Platina	Pequeno II	75.000,00
Santo Antônio do Caiuá	Pequeno I	75.000,00
Santo Antônio do Paraíso	Pequeno I	75.000,00

Santo Antônio do Sudoeste	Pequeno I	75.000,00
Santo Inácio	Pequeno I	75.000,00
São Carlos do Ivaí	Pequeno I	75.000,00
São Jerônimo da Serra	Pequeno I	75.000,00
São João	Pequeno I	75.000,00
São João do Caiuá	Pequeno I	75.000,00
São João do Ivaí	Pequeno I	75.000,00
São Jorge do Ivaí	Pequeno I	75.000,00
São Jorge do Patrocínio	Pequeno I	75.000,00
São Jorge d'Oeste	Pequeno I	75.000,00
São José da Boa Vista	Pequeno I	75.000,00
São José das Palmeiras	Pequeno I	75.000,00
São José dos Pinhais	Grande	225.000,00
São Manoel do Paraná	Pequeno I	75.000,00
São Mateus do Sul	Pequeno II	75.000,00
São Miguel do Iguaçu	Pequeno II	75.000,00
São Pedro do Iguaçu	Pequeno I	75.000,00
São Pedro do Ivaí	Pequeno I	75.000,00
São Pedro do Paraná	Pequeno I	75.000,00
São Sebastião da Amoreira	Pequeno I	75.000,00
São Tomé	Pequeno I	75.000,00
Sapopema	Pequeno I	75.000,00
Saudade do Iguaçu	Pequeno I	75.000,00
Sengés	Pequeno I	75.000,00
Sertaneja	Pequeno I	75.000,00
Sulina	Pequeno I	75.000,00
Tamarana	Pequeno I	75.000,00
Tamboara	Pequeno I	75.000,00

Tapejara	Pequeno I	75.000,00
Tapira	Pequeno I	75.000,00
Teixeira Soares	Pequeno I	75.000,00
Telêmaco Borba	Médio	150.000,00
Terra Boa	Pequeno I	75.000,00
Terra Rica	Pequeno I	75.000,00
Terra Roxa	Pequeno I	75.000,00
Tibagi	Pequeno I	75.000,00
Tijucas do Sul	Pequeno I	75.000,00
Tomazina	Pequeno I	75.000,00
Três Barras do Paraná	Pequeno I	75.000,00
Tuneiras do Oeste	Pequeno I	75.000,00
Tupãssi	Pequeno I	75.000,00
Turvo	Pequeno I	75.000,00
Ubiratã	Pequeno II	75.000,00
Umuarama	Grande	225.000,00
União da Vitória	Médio	150.000,00
Uniflor	Pequeno I	75.000,00
Uraí	Pequeno I	75.000,00
Vera Cruz do Oeste	Pequeno I	75.000,00
Verê	Pequeno I	75.000,00
Virmond	Pequeno I	75.000,00
Vitorino	Pequeno I	75.000,00
Xambrê	Pequeno I	75.000,00